

**Conselho Regulador da  
Entidade Reguladora para a Comunicação Social**



**Deliberação  
2/SOND-CR/2012**

ENTIDADE REGULADORA  
PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

**Credenciação da empresa Norma-Açores, Sociedade de  
Estudos e Apoio ao Desenvolvimento Regional, S.A.,  
para a realização de sondagens de opinião**

Lisboa  
22 de agosto de 2012

## **Conselho Regulador da Entidade Reguladora para a Comunicação Social**

### **Deliberação 2/SOND-CR/2012**

**Assunto:** Renovação da credenciação da empresa Norma-Açores, Sociedade de Estudos e Apoio ao Desenvolvimento Regional, S.A., para a realização de sondagens de opinião

1. Deu entrada na ERC, em 3 de agosto de 2012, um requerimento com pedido de renovação da credenciação da empresa Norma-Açores, Sociedade de Estudos e Apoio ao Desenvolvimento Regional, S.A., para a realização de sondagens de opinião, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 3.º da Lei n.º 10/2000, de 21 de junho, e do n.º 5 da Portaria n.º 118/2001, de 23 de fevereiro, alterada pela Portaria n.º 731/2001, de 17 de julho, por remissão no n.º 5 do artigo 3.º da referida Lei.
2. A empresa Norma-Açores, Sociedade de Estudos e Apoio ao Desenvolvimento Regional, S.A., foi constituída por escritura pública em 29 de dezembro de 1984, estando matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Ponta Delgada sob o NIPC n.º 512 017 271.
3. A empresa Norma-Açores, Sociedade de Estudos e Apoio ao Desenvolvimento Regional, S.A., está credenciada para a realização de sondagens de opinião desde 16 de setembro de 2009.
4. A ERC é competente para avaliar o referido pedido, nos termos do previsto no n.º 5.º da referida Portaria, conjugado com o artigo 3.º e a alínea a) do n.º 2 do artigo 15º da Lei n.º 10/2000, de 21 de junho, que determina que o pedido de renovação deverá ser requerido nos 60 dias anteriores à data de caducidade da credenciação,

acompanhado do relatório da actividade desenvolvida durante o período de vigência da anterior credenciação.

5. Observaram-se novas incorporações no corpo de técnicos qualificados afetos pela Norma-Açores, Sociedade de Estudos e Apoio ao Desenvolvimento Regional, S.A., à área das sondagens e estudos de opinião, mas não ao nível da responsabilidade técnica na realização deste tipo de estudos.
6. Em anexo ao Requerimento, foi remetido um conjunto exaustivo de documentos relativos à caracterização, objeto e estrutura organizativa da empresa, de onde consta o relatório discriminado da atividade desenvolvida em matéria de sondagens e de estudos de opinião.
7. Da análise do referido relatório, infere-se a manutenção das condições e capacidades técnicas para a realização de sondagens e de estudos de opinião, nos termos do regime legal vigente, não se vislumbrando obstáculos à pronúncia favorável da ERC e concretização da respetiva renovação.
8. Assim, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 3.º da Lei n.º 10/2000, de 21 de junho, conjugado com o n.º 5.º da Portaria n.º 118/2001, de 23 de fevereiro, alterada pela Portaria n.º 731/2001, de 17 de julho, o Conselho Regulador da ERC delibera:

Deferir o pedido de renovação da credenciação da Norma-Açores, Sociedade de Estudos e Apoio ao Desenvolvimento Regional, S.A., nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 3.º da Lei n.º 10/2000, de 21 de junho, conjugado com o n.º 5.º da Portaria n.º 118/2001, de 23 de fevereiro, alterada pela Portaria n.º 731/2001, de 17 de julho.

Lisboa, 22 de agosto de 2012

O Conselho Regulador,  
Alberto Arons de Carvalho  
Raquel Alexandra Castro  
Rui Gomes